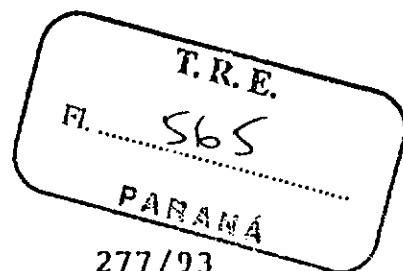




DSE nº 4015 de 25/10/93

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº 277/93

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e,

CONSIDERANDO o contido no expediente proto-
colado sob nº 008198 /93, oriundo das 89ª e 142ª Zonas Eleito-
rais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº
19.104, de 20.5.93, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Tra-
balho, contidas no relatório elaborado em processo de criação
de Zonas Eleitorais;

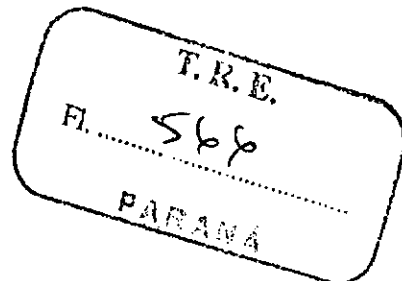
CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no item
IX, do artigo 30, do Código Eleitoral,

R E S O L V E

I. CRIAR a 202ª ZONA ELEITORAL de Umuara-
ma, desmembrada da 89ª Zona, que corresponderá a parte da cida-
de de Umuarama, qual seja, a localizada à esquerda da linha de-
marcatória a seguir descrita:- Tomando-se por marco inicial o
encontro da Estrada Moema com a Rodovia PR-467, segue-se por es-
ta, passando pela Av. Vitória, percorrendo-se esta até a Rua
Coelho Neto, virando-se a esquerda nesta rua e seguindo pela
mesma até o início da Av. Apucarana, a qual é percorrida até
o cruzamento com a Av. Presidente Castelo Branco; nesta, segue-
se à esquerda até o cruzamento com a Rua Voluntários da Pátria ;
segue-se à direita por esta rua até o cruzamento com a Av. Rio
Grande do Sul, percorrendo-se esta até o cruzamento com a Rua
Camboriú; segue-se pela Rua Camboriú até a Rodovia PR-323 e por
esta, à direita, até alcançar a Estrada Canelinha; segue-se por
esta até o seu final (limite do município). Comporá, ainda, es-
ta Zona os Distritos de LOVAT, SERRA DOS DOURADOS, SANTA ELIZA
e VILA NOVA UNIÃO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



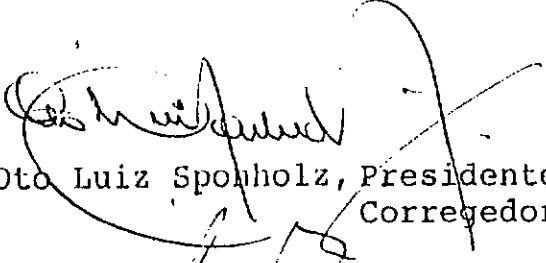
(Fls. 02 - Res. nº 277/93)

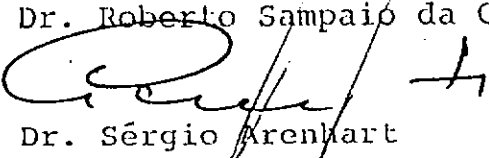
II. RECOMPOR a 89ª ZONA ELEITORAL de Umuarama, que passa a compreender parte da cidade de Umuarama, qual seja, a localizada à direita da linha demarcatória acima descrita, bem como os Distritos de ROBERTO SILVEIRA e NOVA JERUZALÉM.

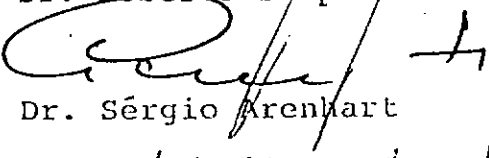
III. RECOMPOR a 142ª ZONA ELEITORAL de Umuarama, que passa a compreender os Municípios de DOURADINA, MARIA HELENA, IVATÉ, VILA ALTA e Distrito de PEROBAL.

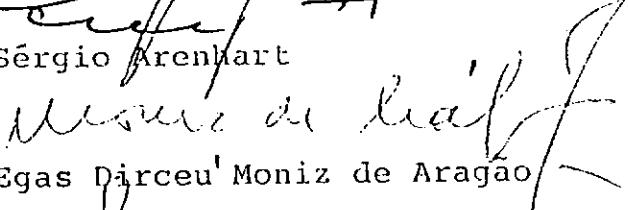
IV. SUBMETER, de conformidade com a legislação eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

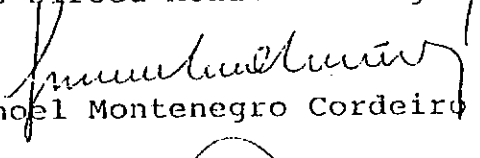
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 13 (treze) de outubro de 1993.-

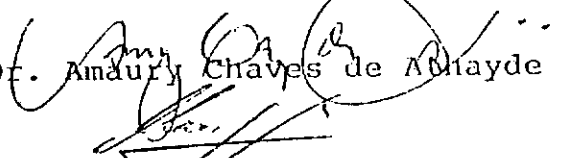

Des. Oto Luiz Sponholz, Presidente em exercício e Corregedor Reg. Eleitoral

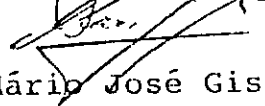

Dr. Roberto Sampaio da Costa Barros


Dr. Sérgio Arenhart


Dr. Egas Dirceu Moniz de Aragão


Dr. Guinoel Montenegro Cordeiro


Dr. Amaury Chaves de Azevedo


Dr. Mário José Gisi, Procurador Reg. Eleitoral